REGISTRO
FLS. 11 V: DO LIVRO n.º 05
Caçu. 23 / 05 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 317, DE 06 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a aquisição de imóveis, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, para residência do Delegado de Polícia do Município:

I - a José Gomes Pereira e outros, o lote "N" da quadra n. 21 do Loteamento Municipal, à Rua Sena e Melo, com a área de 800 metros quadrados, medindo 16 x 50 metros, ao preço de Cr$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros);

II - a Abel Ferreira Borges, uma casa residencial, em alvenaria, edificada sobre o lote acima descrito, ao preço de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com a aquisição de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sob o seguinte código:

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
06000000.00 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
06300000.00 - SEGURANÇA PÚBLICA
06300210.00 - Administração Geral
06300211.22 - Residência para o Delegado de Polícia
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 06 de agosto de 1984.

Abdon Alves dos Santos
Ana Maria de Souza